



CONVÊNIO Nº / QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – UFES E
O AGENTE DE INTEGRAÇÃO
COM O FIM ESPECÍFICO DE ESTABELEÇER
COOPERAÇÕES MÚTUAS PARA A EXECUÇÃO DE
ESTÁGIOS, NA FORMA PREVISTA NA LEI Nº 11.788, DE 25
DE SETEMBRO DE 2008 E RESOLUÇÕES 74/2010-
CEPE/UFES E 75/2010-CEPE/UFES.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – UFES, autarquia educacional de regime especial, com sede na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Av. Fernando Ferrari, 514, Campus de Goiabeiras, inscrita no CNPJ sob o nº 32.479.123/0001-43, criada pela Lei nº 3868, de 30 de janeiro de 1961, neste ato representada pela Pró-Reitora de Graduação, Professora **Cláudia Maria Mendes Gontijo**, brasileira, casada, RG nº 632.870 SPTC-ES, CPF nº 444.375.876-34, residente e domiciliada nesta cidade, investida dos poderes que lhe foram atribuídos mediante delegação de competência do **Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo**, Professor Eustáquio Vinicius Ribeiro de Castro, conforme Portaria nº 1183 de 18/08/2008, doravante denominada UFES, e o agente de integração _____, empresa privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede no (-a) _____, neste ato representada por _____, cargo _____, portador (-a) do RG nº _____, e do CPF nº _____, doravante denominada _____, resolvem de comum acordo celebrar o presente convênio de acordo com a lei 8.666/93, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

O presente convênio tem por objeto proporcionar aos alunos da UFES a oportunidade de desenvolver atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, pela participação em situações reais de vida e de trabalho de seu meio, como um complemento do ensino e da aprendizagem acadêmica, promover intercâmbio da UFES com os campos de aplicação, objetivando a troca de conhecimentos técnicos e informações relativas às necessidades e interesses de ambos, oportunizar às Pessoas Jurídicas de Direito Público e Privado a participação no processo de formação de profissionais de nível superior, por meio de esforços que contribuam para melhores condições de ensino e facilitem a pré-avaliação dos Recursos Humanos que estão sendo formados.

§ 1º- O estágio é um procedimento didático-pedagógico de interesse social, de acordo com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e com a Lei 9394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e tem como finalidade proporcionar ao estudante a complementação do ensino-aprendizagem.

§ 2º Fica o agente de integração

autorizado a representar a Universidade junto às pessoas jurídicas de direito público e privado, doravante denominados **CONCEDENTES**, para efetivar procedimentos de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo, necessários à realização do estágio, conforme preceitua o art. 5º DA Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Competência da UFES

a) fornecer, ao agente de integração

informações e documentos que consubstanciem as normas gerais e específicas, bem como as condições e requisitos que disciplinam o estágio na UFES.

b) estabelecer procedimentos de planejamento, execução, supervisão e avaliação de estágio de seus alunos, em conformidade com as normas que disciplinam o estágio.

c) coordenar, organizar, supervisionar e avaliar o estágio, de modo a prover inserção rápida e responsável do aluno no campo de estágio.

d) divulgar as oportunidades de estágio, de modo a viabilizar participação democrática dos estudantes nas vagas de estágio.

e) cumprir as responsabilidades dispostas nos termos de compromissos emitidos pelo agente de integração

f) acompanhar, orientar e avaliar o desenvolvimento dos estágios de seus alunos, notificando o agente de integração

de eventuais irregularidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Competência do Agente de Integração

a) desenvolver esforços para captar oportunidades de estágios junto às pessoas jurídicas de Direito Público ou Privado, de acordo com as normas gerais e específicas, que disciplinam o estágio.

b) promover o ajuste das condições de estágio definidas pela UFES com as disponibilidades da Unidade concedente, observando a compatibilidade com programas e currículos escolares e com as diretrizes estabelecidas pela LDB – Lei de Diretrizes e Bases nº 9394/96.

c) atuar como mediador administrativo do estágio, providenciando cadastro, campos de estágio e encaminhamento de estudantes às empresas concedentes.

d) encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais:

e) fazer o acompanhamento administrativo da realização do estágio junto às **CONCEDENTES**, disponibilizando à UFES as informações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - Dos recursos financeiros

Configurando-se uma cooperação mútua, este convênio não repassa recursos financeiros, não havendo, dessa forma, ônus para a UFES.

CLÁUSULA QUINTA - Da Coordenação

A coordenação do presente convênio fica sob a responsabilidade da UFES, por meio da Pró-Reitoria de Graduação.

CLÁUSULA SEXTA - Do Vínculo



A realização do estágio profissional, por parte do estudante, não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Termo de Compromisso

É firmado, com interveniência obrigatória da UFES, um Termo de Compromisso que tem por fim básico, relativamente a cada estágio, particularizar a relação jurídica especial existente entre o Estudante e a CONCEDENTE, conforme Resoluções 74/2010-CEPE/UFES e 75/2010-CEPE/UFES.

CLÁUSULA OITAVA - Do Seguro de Acidentes Pessoais

O Agente de Integração compromete-se a encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais em favor de cada estagiário nos termos do Art. 5º, IV, da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 e de acordo com o artigo 9º, IV.

CLÁUSULA NONA - Da Bolsa de Estágio

A CONCEDENTE concede Bolsa de Estágio, nos termos do Art. 12, da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, com valor expressamente estabelecido no Termo de Compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Carga Horária

A jornada e horários das atividades do estagiário são estabelecidos em comum acordo entre as partes, de tal forma que não redundem em prejuízos para as atividades acadêmicas do ESTUDANTE, conforme as Resoluções 74/2010-CEPE/UFES e 75/2010-CEPE/UFES.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Duração

A duração do estágio é fixada pela Universidade, em conjunto com o agente de integração, mediante prévio entendimento entre as partes, conforme as Resoluções 74/2010-CEPE/UFES e 75/2010-CEPE/UFES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Desligamento do Estágio

O Estagiário é desligado por um dos seguintes motivos:

1. A pedido do estagiário, com a devida justificativa;

2. em decorrência do descumprimento, por parte do estagiário, das condições presentes no Termo de Compromisso e Termo Aditivo;
3. pelo não comparecimento ao estágio, sem motivo justificado, por mais de cinco dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou por 30 (trinta) dias durante todo o período do estágio;
4. por reprovação em disciplina durante a realização do estágio;
5. por conclusão ou interrupção do curso;
6. a qualquer tempo, no interesse da unidade concedente ou da UFES, com a devida justificativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Vigência e Rescisão

O presente convênio vigora pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser renovado, bem como rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, por qualquer uma delas, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: a extinção do presente Convênio, antes do término de sua vigência, como decorrência de denúncia por qualquer das partes, não prejudica os estágios em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Certificado

A UNIVERSIDADE expede certificado de participação a cada estagiário, fazendo constar a vigência e a carga horário total do estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

O extrato do presente convênio é publicado no Diário Oficial da União, até 20 (vinte) dias após sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do Foro

É competente o foro da Justiça Federal, seção judiciária do Espírito Santo, para dirimir as questões decorrentes do presente convênio ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim juntos e acordados, leram e conferiram o presente instrumento, que firmam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, na presença das testemunhas abaixo.

_____, _____ de _____ de 20____.

Cláudia Maria Mendes Gontijo
Pró-Reitora de Graduação

Representante do agente de integração

Nome:
Cargo:

TESTEMUNHAS:

Assinatura:
Nome:
CPF:

Assinatura:
Nome:
CPF: